



Câmara Municipal

da Estância Turística de Ibitinga - SP

- Capital Nacional do Bordado -

Câmara Municipal de Ibitinga
Protocolo Geral 20174234
06/10/2017 13:25
Documento ML - PAR 280/2017

**EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE IBITINGA-SP.**

A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO, por meio do relator, nos termos do artigo 77 do Regimento Interno, vem emitir parecer conjunto as Propostas de Emenda à Lei Orgânica de nº 02/17 e Projeto de Lei Substitutivo nº 08/17, bem como na emenda ao PSU de nº 105/17, o primeiro de autoria dos nobres Vereadores subscritores, e o segundo de autoria do Vereador Tiago Piotto da Silva, e a emenda de autoria do Vereador Marco Antônio da Fonseca, em trâmite nesta Casa de Leis, nos seguintes termos:

Quanto ao PEL 02/2017, entendo que há vícios que maculam seu parecer favorável, nos moldes dos Pareceres já exarados nos autos da referida Propositura.

Quanto ao PSU de nº 08/17, e de sua respectiva emenda de nº 105/17, faço as seguintes ponderações:

O PSU veio sanar os vícios que maculavam o Projeto Originário, considerando que a respectiva emenda se faz necessária, em razão da aprovação e sanção de nova legislação, através da Lei Complementar 145/17.

Considerando, por analogia, que esta Comissão, por unanimidade de seus membros titulares, deu parecer favorável à emenda 49/17, da Vereadora desta Casa, referente ao PEL 01/17, através do PAR 208/17 e que o entendimento por legalidade e justiça, deve prevalecer sob a óptica das demais proposições.





Câmara Municipal

da Estância Turística de Ibitinga - SP

- Capital Nacional do Bordado -

Concluindo, o Projeto de Lei Substitutivo 08/17 e Emenda 105/17, é legal, regimental e constitucional, nos termos do artigo 39, § 4º da Carta Magna, e artigos 25 e 54 da Lei Orgânica Municipal, mas melhor sorte não subexiste ao PEL 02/17, pelos vícios de inconstitucionalidade já apontados.

Assim, diante do Parecer favorável do IGAM, que acolhemos, exaro parecer favorável ao PSU 08/17 E EMENDA 105/17, e desfavorável ao PEL 02/17.

Ibitinga, 04 de outubro de 2.017.



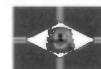
MARCO ANTÔNIO DA FONSECA
Relator

Demais Membros de Acordo:



TIAGO PIOTTO DA SILVA
Presidente

ALLINY FERNANDA SARTORI PADALINO ROGÉRIO
Vice-Presidente





Câmara Municipal

da Estância Turística de Ibitinga - SP

Capital Nacional do Café

EMENDA

Câmara Municipal de Ibitinga

Protocolo Geral 0002323/2017
Data: 15/05/2017 Horário: 17:44
Legislativo - EM 48/2017

Ao PEL nº 01/2017 que altera a Lei Orgânica do município de Ibitinga quanto a posse dos Vereadores, Prefeito e Vice-Prefeito, e eleição da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Ibitinga.

Excelentíssimo Senhor Presidente:

A Vereadora abaixo subscrita propõe emendas ao PEL Nº 01/2017, protocolizado nesta Casa em 20/01/2017, de autoria dos Vereadores Marco Antônio Fonseca, Tiago Piotto da Silva, Carlos Alberto Dias Marques e José Aparecido da Rocha.

EMENDA SUPRESSIVA:

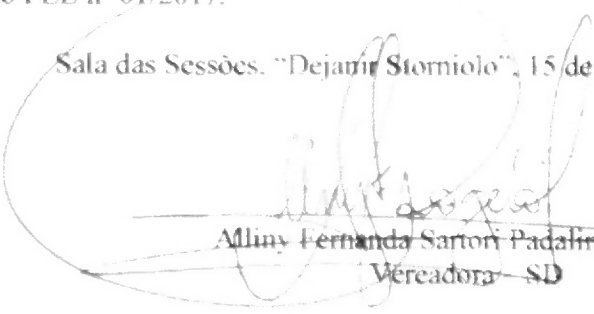
Suprimi o artigo 3º do PEL nº 01/2017.

EMENDA MODIFICATIVA:

O artigo 4º passa a vigorar como artigo 3º; e o artigo 5º passa a vigorar como 4º, mantendo em ambos a redação do projeto.

JUSTIFICATIVA: O intuito da apresentação desta emenda é que permaneça o texto original da Lei Orgânica Municipal, do paragrafo 2º, artigo 14, o qual foi alterado pelo artigo 3º do PEL nº 01/2017.

Sala das Sessões, "Dejanir Stormiolo", 15 de maio de 2017.


Alliny Fernanda Sartori Padalino Rogério
Vereadora - SD

**A Sua Excelência o Senhor
Antonio Esmael Alves de Mira
Presidente da Câmara Municipal da Estância Turística de Ibitinga/SP.**







Câmara Municipal

da Estância Turística de Ibitinga - SP

- Capital Nacional do Bordado -

Câmara Municipal de Ibitinga
Protocolo Geral 20173537
21/08/2017 12:58
Documento ML - PAR 208/2017

EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE IBITINGA-SP.

A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E
REDAÇÃO, por meio do relator, nos termos do artigo 77 do Regimento
Interno, vem emitir parecer final as emendas de nºs 017/17, 021/17, 044/17,
049/17, apresentada pelos ilustres Vereadores subscritores, à Proposta de
Emenda à Lei Orgânica Municipal de nº 01/2017, em trâmite nesta Casa de
Leis, nos seguintes termos:

Examinando a emendas de nº 017/17, 021/17, 044/17, 049/17, à PEL 01/17,
**QUANTO À POSSE DOS VEREADORES, PREFEITO E VICE-
PREFEITO E ELEIÇÃO DA MESA DIRETORA**, verifiquei que todas
são legais, regimentais e constitucionais, nos termos do artigo 210 do
Regimento Interno.

Assim, exaro parecer favorável
à sua tramitação das referidas emendas.
Ibitinga, 18 de agosto de 2.017.



TIAGO PIOTTO DA SILVA

RELATOR

Demais Membros de Acordo:



ALLINY FERNANDA SARTORI PADALINO ROGÉRIO

VICE-PRESIDENTE



MARCO ANTÔNIO DA FONSECA
SECRETÁRIO

